



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

PORTARIA COREM 2R N.º 005/2026

Regulamenta a inscrição em Dívida Ativa, a emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), os critérios de cobrança e os procedimentos de execução fiscal no âmbito do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região – COREM 2R, nos termos da Portaria COREM-2R nº 004/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO – COREM 2R, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e pelo art. 7º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, bem como pelo art. 32 do Regimento Interno do COREM 2R, ouvido o Plenário, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.830/1980;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa COFEM nº 01/2023 e o Manual de Cobrança do Sistema COFEM/COREMs;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, de forma sistemática e eficiente, a Dívida Ativa do COREM 2R;

RESOLVE:

SEÇÃO I DA DÍVIDA ATIVA DO COREM 2R



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

Art. 1º Constituem Dívida Ativa do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região – COREM 2R os créditos de natureza tributária e não tributária, definitivamente constituídos e não pagos no prazo legal ou regulamentar.

Art. 2º A Dívida Ativa do COREM 2R compreende:

- I – anuidades;
- II – multas administrativas;
- III – encargos legais;
- IV – demais créditos decorrentes do exercício do poder de polícia.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 3º A inscrição em Dívida Ativa ocorrerá após:

- I – a constituição definitiva do crédito;
- II – o esgotamento das medidas de cobrança administrativa previstas na Portaria COREM-2R nº 004/2025;
- III – a inexistência de pagamento ou de parcelamento válido.

Parágrafo único. Observados os prazos da Portaria COREM-2R nº 004/2025, a remessa à Assessoria Jurídica ocorrerá após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do edital e 15 (quinze) dias da segunda notificação, sem manifestação do devedor.

Art. 4º A inscrição deverá observar, sempre que possível, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro correspondente ao débito.

Art. 5º A inscrição será formalizada por despacho da Presidência.

Art. 6º O ato de inscrição implicará:

- I – a consolidação do débito;
- II – a atualização monetária e a incidência dos encargos legais;
- III – a lavratura do Termo de Inscrição em Dívida Ativa;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

IV – a emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Parágrafo único. Após a notificação de inscrição, o devedor terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

SEÇÃO III DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Art. 7º A Certidão de Dívida Ativa deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do devedor;
- II – a origem e a natureza do crédito;
- III – o fundamento legal;
- IV – o valor originário e atualizado;
- V – a data da inscrição;
- VI – o número do processo administrativo;
- VII – a indicação da autoridade competente.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa observará o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 8º A Certidão de Dívida Ativa constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E DA NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º Antes da inscrição em Dívida Ativa, o devedor será notificado quanto à iminência da inscrição, assegurando-se prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou manifestação.

§ 1º A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico ou físico, desde que haja comprovação do envio.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação, poderá ser formalizada a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 10 Após a remessa do processo à Assessoria Jurídica, deverá ser expedida Notificação de Inscrição em Dívida Ativa.

SEÇÃO V DOS MEIOS DE COBRANÇA

Art. 11 O COREM 2R adotará, preferencialmente, meios extrajudiciais de cobrança, incluindo:

- I – notificações administrativas;
- II – protesto de Certidão de Dívida Ativa;
- III – inscrição em cadastros de inadimplência;
- IV – parcelamento e negociação de débitos.

Art. 12 O protesto extrajudicial poderá ser realizado em qualquer fase do procedimento, observado o interesse da Administração.

Art. 13 A adoção dos meios de cobrança deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

SEÇÃO VI DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DE COBRANÇA

Art. 14 Os créditos inscritos em Dívida Ativa poderão ser submetidos à análise de viabilidade de cobrança.

Art. 15 Para fins da análise prevista no artigo anterior, poderão ser considerados, entre outros:

- I – o valor do débito;
- II – o tempo de inadimplência;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

- III – a existência de dados cadastrais válidos;
- IV – a possibilidade de localização do devedor;
- V – indícios de capacidade de pagamento.

§ 1º A análise de viabilidade constitui instrumento de apoio à decisão administrativa, devendo ser considerada na definição das medidas de cobrança, sem caráter vinculante.

§ 2º A decisão deverá ser registrada no processo administrativo.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 16 A execução fiscal constitui medida subsidiária, a ser adotada após frustradas as tentativas de cobrança administrativa.

Art. 17 O ajuizamento da execução fiscal observará:

- I – o disposto no art. 8º da Lei nº 12.514/2011;
- II – a viabilidade de recuperação do crédito;
- III – o interesse público e o critério de custo-benefício.

Art. 18 Poderá ser dispensado o ajuizamento da execução fiscal quando:

- I – o valor do débito não atingir o mínimo legal;
- II – inexistirem dados suficientes do devedor;
- III – a medida se mostrar antieconômica.

§ 1º A decisão de não ajuizamento deverá ser motivada.

§ 2º A dispensa de ajuizamento não impede a adoção de medidas extrajudiciais.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

Art. 19 A Tesouraria manterá controle atualizado dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 20 Nas comunicações adotadas em cumprimento desta Portaria, deverão ser adotados os modelos em anexo.

Art. 21 A Assessoria Jurídica será responsável pelo acompanhamento das execuções fiscais.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Plenário.

Art. 24 - Portaria aprovada pelo Plenário reunido na 421ª Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026

LUCAS CUBA MARTINS

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO I – MODELO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certificamos que consta inscrito em Dívida Ativa do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região – COREM 2R o débito abaixo identificado:

DADOS DA INSCRIÇÃO

Livro	
Folha	
Data da Inscrição	
Processo Administrativo nº	

DEVEDOR(A)

Nome Completo	
CPF/CNPJ	
Nº de Registro COREM	
Endereço (Logradouro, nº, complemento, CEP)	
Cidade/UF	



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ORIGEM E NATUREZA DA DÍVIDA

Natureza	Valor original	Valor corrigido pelo INPC	Juros de Mora 1% a.m	Multa 2%	Total
Total Geral					

Sobre o valor originário incidem atualização monetária, multa e juros de mora, na forma da legislação vigente, devendo os valores ser recalculados até a data do efetivo pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 7.287/1984; Decreto nº 91.775/1985; Lei nº 6.830/1980; Lei nº 12.514/2011; Código Tributário Nacional e demais normas aplicáveis, bem como atos normativos do Sistema COFEM/COREMs.

E, para que produza os efeitos legais, foi extraída a presente Certidão de Dívida Ativa, que constitui título executivo extrajudicial.

Presidente

Conselho Regional de Museologia – 2ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO INSCRITO

Prezado(a) Sr.(a),

O Conselho Regional de Museologia da 2ª Região – COREM 2R **NOTIFICA** V.Sa. de que foi efetuada a inscrição de débito em seu nome em Dívida Ativa desta Autarquia, conforme Certidão de Dívida Ativa anexa.

A Certidão de Dívida Ativa constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente, e o débito nela consignado encontra-se apto à cobrança pelos meios legais cabíveis.

Poderão ser adotadas, a qualquer tempo, as medidas necessárias à recuperação do crédito, incluindo:

- protesto extrajudicial;
- inscrição em cadastros de inadimplência;
- ajuizamento de execução fiscal.

A regularização poderá ser realizada por meio de pagamento ou parcelamento, conforme normas vigentes.

Para esclarecimentos ou tratativas, entre em contato pelo endereço eletrônico: **[e-mail institucional]**.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos a desconsideração desta comunicação.

Atenciosamente,

Conselho Regional de Museologia - 2ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO III - MODELO NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Prezado(a) Sr.(a),

O Conselho Regional de Museologia da 2ª Região – COREM 2R NOTIFICA V.Sa. de que, em razão da inadimplência de obrigações financeiras junto a esta Autarquia, foi instaurado procedimento para inscrição do débito em Dívida Ativa.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio desta notificação, para que seja efetuado o pagamento do débito ou apresentada manifestação formal.

Decorrido o prazo sem regularização, será efetivada a inscrição em Dívida Ativa, com a consequente adoção das medidas cabíveis, incluindo protesto extrajudicial e eventual cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

Informações detalhadas sobre o débito poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: **[e-mail institucional]**.

Caso já tenha regularizado sua situação, desconsidere esta notificação.

Atenciosamente,

Conselho Regional de Museologia - 2ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO IV - MODELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO – COREM 2R, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Art. 32 do Regimento Interno, **CONVOCA** os profissionais e pessoas jurídicas com pendências financeiras junto a esta Autarquia para que promovam a regularização de seus débitos.

Os interessados deverão entrar em contato no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, por meio do endereço eletrônico: [**e-mail institucional**].

Este edital possui caráter geral e não identifica individualmente os devedores, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

O não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.